

000404

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, tipo gasolina aditivada, para abastecer os veículos automotores que compõe a frota atual da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA e combustível tipo diesel S10, para abastecer o motor do grupo gerador de energia de propriedade da Casa Legislativa.

CONTRATADA: PORTO BRASIL COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.010.885/0005-21, com sede na Rua Paraíba, Nº. 69, Mimoso do Oeste - CEP: 47.850-047, Luís Eduardo Magalhães - BA.

BASE LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº. 971/2006, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PELA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

TIPO: Pregão Presencial tipo menor preço global.

VALOR: 247.093,34 (Duzentos e quarenta e sete mil noventa e três reais e trinta e quatro centavos).

DESCONTO DO ITEM 1: 1,106% SOBRE O VALOR MÉDIO DIVULGADO PELA ANP PARA CIDADE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, BARREIRAS OU NA AUSÊNCIA, DO ESTADO DA BAHIA, CONFORME EDITAL.

DESCONTO DO ITEM 2: 0,156% SOBRE O VALOR MÉDIO DIVULGADO PELA ANP PARA CIDADE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, BARREIRAS OU NA AUSÊNCIA, DO ESTADO DA BAHIA, CONFORME EDITAL.

VIGÊNCIA: 10 .04.2023 a 10.04.2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.000- Câmara Municipal

101 - Programa Legislativo Forte e atuante

00 - Recurso Ordinário

1.031.101.2.001 - Gerenciamento das ações Legislativas

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 10 de abril de 2023.

LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONTABILIZADO



000390

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023.

Compromisso celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 977.718.305-44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa PORTO BRASIL COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.010.885/0005-21, com sede na Rua Paraíba, Nº. 69, Mimoso do Oeste - CEP: 47.850-047, Luís Eduardo Magalhães -BA, neste ato representada pelo Senhor SILVANIR RODRIGUES PORTO, portador da Carteira de Identidade nº. 04.910.337-70 SSP-BA e CPF/MF nº.410.708.325-15, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 006/2023 e conseqüentemente o pregão presencial nº. 002/2023, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, tipo gasolina aditivada, para abastecer os veículos automotores que compõe a frota atual da Câmara Municipal e combustível tipo diesel s10, para abastecer o motor do grupo gerador de energia de propriedade da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM - 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, TIPO GASOLINA ADITIVADA, PARA ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA, OS MODELOS QUANTIDADES SÃO: 14 FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 E 01 FIAT STRADA HRD WORKING 1.4	LITROS	40.000,00



000391

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

ITEM - 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD
2	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, TIPO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DO GERADOR PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA.	LITROS	5.000

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas no Decreto Municipal nº. 971/2006, da Lei Estadual da Bahia nº. 9.433/2005, da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, no Edital do Pregão Presencial nº. 002/2023 e seus anexos, no Termo de referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das previstas no Termo de Referência, quando não coincidentes:

- propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução para o fornecimento do objeto deste Contrato;
- atestar a execução, acompanhando e fiscalizando o cumprimento do objeto do contrato, por meio do gestor, conforme previsão contratual;
- efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO e do termo de Referência;
- designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.



000392

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- e) supervisionar a entrega do objeto e eventual realização de serviço, exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- f) permitir acesso da CONTRATADA ao local da realização da entrega e/ou serviço;
- g) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga à:

- a) entregar o objeto de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 002/2023; os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova.
- b) Substituir de imediato o(s) serviços/produto(s) danificados em decorrência de fatores físicos e/ou químicos, quando reclamado pela contratante, tudo de acordo com as disposições do código de defesa do consumidor.
- c) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais/execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento do serviço(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

CONTABILIZADO



000393

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da realização dos serviços, objeto deste Contrato;
- h) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- i) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- j) Substituir de imediato o(s) materiais danificado(s), quando reclamado pela CONTRATANTE.
- k) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- l) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº. 002/2023, durante a vigência do Contrato.
- m) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço solicitado.
- n) Ao apresentar a NF (nota fiscal) dos serviços para os fins devidos, o fornecedor/contratado deverá anexar ao documento fiscal (NF) o relatório dos serviços que foram executados instruindo o aludido relatório com os documentos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA REVISÃO

O valor estimado para despesas deste contrato é de R\$ 247.093,37 (duzentos e quarenta e sete mil, noventa e três reais e trinta e sete centavos), sendo estes valores apenas referências, pois conforme edital, o valor do fornecimento será calculado aplicando o desconto sobre o preço médio divulgado ao consumidor, mensalmente, pela Agência Nacional de Gás e Petróleo para a Cidade de Luís Eduardo Magalhães, Barreiras e subsidiariamente Estado da Bahia.

ITEM	TIPO	LITROS	PREÇO POR LITRO	TOTAL SEM DESCONTO	DESCONTO ESTIMADO (%)	TOTAL COM DESCONTO (R\$)
1	Gasolina Aditivada	40.000	R\$ 5,44	R\$ 217.600,00	R\$ 1.106%	R\$ 215.193,34
2	Diesel S10	5.000	R\$ 6,39	R\$ 31.950,00	R\$ 0.1564%	R\$ 31.900,03
Total estimado considerando o valor da ANP (SEM DESCONTO)				R\$ 249.550,00		R\$ 247.093,37



000394

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

I - total de litros de combustível fornecido; II - multiplicação da quantidade de litros pelo preço médio do combustível no mês de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP (cidade referência Barreiras ou, na impossibilidade, o Estado da Bahia); III - O valor de referência da ANP a ser considerado será aquele que estiver divulgado no último dia do mês de consumo; IV - apuração do valor final após a concessão do desconto percentual sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado; V - registro das retenções pertinentes; VI - quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos apenas as (02) duas primeiras casas decimais e VII a operação descrita acima deverá ser efetuada na apuração do valor final após a concessão do desconto percentual sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A NF também deverá ser acompanhada pela tabela de pesquisa de preço médio ao consumidor disponibilizada pela ANP, cidade de Barreiras (por tratar-se da cidade mais próxima a Luís Eduardo Magalhães - uma vez que esta não se encontra disponível no sítio eletrônico da ANP). Caso não seja disponibilizado o preço médio ao consumidor (pela pesquisa ANP Barreiras), será adotado o preço médio ao consumidor do Estado da Bahia (ANP).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



000395

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA QUINTA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais/prestações de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou rerepresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.000 - Câmara Municipal

101 - Programa Legislativo Forte e Atuante

500 - Recursos não vinculados de impostos

1.031.101.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O objeto deverá ser fornecido no estabelecimento da Contratada, de segunda-feira à sexta-feira.



000396

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O recebimento do bem, objeto deste contrato, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, nas seguintes formas:

- a) Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria mediante a emissão do Termo de Recebimento provisório;
- a.1) A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 002/2023 e seus Anexos;
- b.1). Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação de qualidade, e consequente aceitação, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Após o recebimento definitivo os bens deverão ser tombados pelo Setor de Patrimônio.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os recebimentos provisório e definitivo far-se-ão mediante recibos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos pela Senhora Telma de Souza, conforme Portaria nº. 032/2023, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666.1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências dos Fiscais ou dos substitutos inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de



000397

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço e aos produtos em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;



000398

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando da entrega do(s) produto(s) e à execução do(s) serviço(s) solicitado(s) fora do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir do primeiro dia de atraso.

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 13 dias, ou mais, de atraso multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração.

h) Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



000399

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços e fornecimento dos materiais advier de caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.



000400

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 10 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
REINILDO NERY DOS SANTOS
CONTRATANTE

PORTO BRASIL COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 088.057.925-70

NOME:

CPF: 033.743.895-52